



SCIA Quadra 14 Conj. 04 Lote 02
Brasília / DF - CEP 71250-120
Tel./Fax: + 55 (61) 3363.9112
www.almeidafranca.com.br

AlmeidaFrança

À Sra. Pregoeira,

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Secretaria de Licitações e Contratos

Avenida T-1, esquina com T-51, quadra T-22, lotes 1 a 24, Setor
Bueno, Goiânia/GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90061/2024.

AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.540.230/0001-71, estabelecida no SCIA, quadra 14, conjunto 4, lote 2, parte “A”, em Brasília/DF, CEP 71.250-100, por seu representante legal, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 90061/2024, à presença de Vossa Senhoria, vem por meio desta peça apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela Habil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda, a qual alega o não cumprimento do referido Edital por parte desta **CONTRARRAZOANTE**, o que por si só demonstra que a empresa recorrente desconhece os termos editalícios, conforme demonstraremos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região divulgou, através da plataforma de compras governamentais Comprasnet, prazo para interposição de contrarrazões até o dia 24 de março de 2025, conforme subitem 10.7 da seção “Interposição de Recursos” do Edital do Pregão



Eletrônico nº 90061/2024. Assim, o recurso aqui apresentado é tempestivo, pelo que deve ser conhecido.

2. DOS FATOS

A Habil Comércio e Serviços interpôs recurso alegando que esta **CONTRARRAZOANTE** teria descumprido exigências expressas no Edital nº 90061/2024, o que deveria, segundo a recorrente, motivar a inabilitação da AFEL Engenharia e Serviços Ltda. Os pontos elencados pela Habil Comércio e Serviços foram a ausência de apresentação de credenciamento válido e de comprovação de vínculo com profissional técnico em sistemas de ar condicionado com registro em conselho profissional.

2.1. Da ausência de apresentação de credenciamento válido

Alega a recorrente Habil Comércio e Serviços que a apresentação de credenciamento junto ao fabricante Carrier é requisito indispensável para habilitação no lote 01 do Edital nº 90061/2024. Além disso, afirma que esta **CONTRARRAZOANTE** não teria cumprido o requisito supracitado por não apresentar um credenciamento válido, visto que o documento encaminhado pela AFEL Engenharia e Serviços não possui a assinatura e autenticação do cliente.

2.2. Da ausência de comprovação de vínculo com técnico em sistemas de ar condicionado

A Habil Comércio e Serviços também alega que a AFEL Engenharia e Serviços não teria apresentado comprovação de vínculo com técnico em sistemas de ar condicionado com registro em conselho profissional. Segundo a recorrente, a ausência de tal comprovação “compromete a habilitação técnica da AFEL, tornando sua proposta irregular e inabilitável”.



3. DO DIREITO

Nota-se um claro desconhecimento por parte da Habil Comércio e Serviços a respeito dos termos editalícios. Observemos primeiramente as alegações da recorrente a respeito da falta de apresentação de credenciamento válido junto ao fabricante Carrier.

3.1. Da alegação da falta de credenciamento válido

A Habil Comércio e Serviços centra seu argumento quanto à necessidade de inabilitação desta **CONTRARRAZOANTE** na redação da alínea “a” do subitem 5.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90061/2024, cuja transcrição apresentamos a seguir:

“a) Para o Lote 1: declaração de que é representante ou credenciada da marca Carrier, constando que é autorizada para prestar serviço de manutenção em chiller da marca com capacidade de, no mínimo, 298 TR, bem como para fornecer e instalar peças de reposição, componentes eletroeletrônicos e equipamentos novos e originais que se fizerem necessários durante a execução do contrato.”

Entretanto, no intuito de confundir esta Comissão de Licitação, a recorrente **omite** o texto inicial do subitem em questão, o qual descreve:

“5.4. Da condição para a contratação

*5.4.1. A licitante vencedora deverá, como condição prévia à **assinatura do contrato** e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, apresentar:” (grifo nosso)*

Ora, conforme redação acima, a apresentação do credenciamento junto ao fabricante Carrier é condição para **assinatura do contrato** e não requisito de habilitação. Portanto, seguindo os termos do próprio



Edital nº 90061/2024, **não deve ser motivo para inabilitação da AFEL Engenharia e Serviços** para prestação dos serviços do lote 01 da presente contratação.

O item 12 do Edital em tela apresenta o prazo de 03 (três) dias úteis para a licitante vencedora do certame cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato, conforme podemos observar na transcrição a seguir:

“12 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

*12.1 **Após a homologação da licitação**, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no **prazo de 03 (três) dias úteis**, cumprir as exigências pertinentes à **assinatura do contrato.**”*
(grifos nossos)

Logo, após a homologação da licitação, a AFEL Engenharia e Serviços terá 03 (três) dias úteis para cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato, as quais incluem a apresentação de credenciamento junto ao fabricante Carrier. De todo modo, com o intuito de demonstrar que já possuímos o credenciamento em questão válido no presente momento, encaminhamos o documento assinado por nosso sócio-diretor Marcos Alexandre Paranhos de Paula e Silva como anexo a esta peça.

3.2. Da alegação da falta de técnico em sistemas de ar condicionado com registro em conselho profissional

Para sua alegação de que esta **CONTRARRAZOANTE** deveria ser inabilitada por não apresentar comprovação de vínculo com técnico em sistema de ar condicionado com registro em conselho profissional, a recorrente Habil Comércio e Serviços fundamenta sua posição com base



na alínea “e” do subitem 5.2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90061/2024. A redação da alínea em questão encontra-se a seguir:

“e) Indicação da existência, em seu quadro permanente, de mecânico de refrigeração, profissional com treinamento técnico em sistemas de ar-condicionado e seus componentes, equivalentes (tecnológica e operacionalmente) ou superiores ao objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria;”

Mais uma vez, a recorrente **omite** o texto inicial do subitem, o qual apresenta:

“5.2. Da qualificação técnico-profissional

*5.2.1. A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, **à época da assinatura do contrato**, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais:”* (grifo do próprio Edital)

Portanto, tal qual o credenciamento junto ao fabricante Carrier, a comprovação de vínculo com técnico em sistemas de ar condicionado prevista na alínea “e” do subitem 5.2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90061/2024 deverá ser realizada **à época da assinatura do contrato**. O prazo para cumprimento de tal exigência é o de 03 (três) dias úteis após a homologação da licitação, também conforme descreve o subitem 12.1 do Edital transcrito anteriormente. Logo, mais uma vez, **não há que se falar em inabilitação** desta **CONTRARRAZOANTE** por conta da comprovação em questão, a qual deverá ocorrer quando da assinatura contratual.



De qualquer modo, mais uma vez buscando demonstrar que a AFEL Engenharia e Serviços possui no presente momento as condições exigidas no Edital nº 90061/2024 para assinatura do contrato, apresentamos as documentações e comprovações dos seguintes profissionais:

- **Paulo Henrique de Souza:** mecânico de ar condicionado, possui vínculo com a AFEL Engenharia e Serviços desde 01/08/19, registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região (CRT-01) e, atualmente, é um dos responsáveis pela manutenção dos equipamentos de climatização instalados no TRT/GO;
- **Vaner Alcantara de Carvalho:** com formação técnica em eletromecânica e eletroeletrônica, possui vínculo com a AFEL Engenharia e Serviços desde 07/01/14, registro no CRT-01 e, atualmente, é um dos responsáveis pela manutenção especializada dos *chillers* instalados no TRT/GO.

A seguir, apresentamos as carteiras profissionais dos técnicos citados acima que comprovam seus registros junto ao Conselho Regional dos Técnicos da 1ª Região (os documentos também estão sendo enviados como anexo desta peça):



Figura 01 – Carteira profissional Paulo Henrique.



Figura 02 – Carteira profissional Vaner.

Encaminhamos também relatório contendo a situação do registro de cada um dos profissionais. Tal relatório pode ser obtido através seguinte do endereço:

- <https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo?form=PesquisarProfissionalEmpresa>



CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO

GRUPO: RELATÓRIOS

DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO

DATA/HORA: 24/03/2025 ÀS 12:03:56

ENDEREÇO IP: 179.95.3.183

LOCAL:

DADOS

PROFISSIONAL	SITUAÇÃO DO REGISTRO	TÍTULOS	CURRÍCULO	UF	CIDADE
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	ATIVO	TÉCNICO EM MECÂNICA	Indisponível	GO	GOIÂNIA

CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

SCS QUADRA 2 - BLOCO D, EDIFÍCIO OSCAR NIEMEYER, 9º ANDAR, BRASÍLIA

SINCETI - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS CONSELHOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Figura 03 – Situação do registro profissional Paulo Henrique.



CFT

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO

DATA/HORA: 24/03/2025 ÀS 11:03:11
ENDEREÇO IP: 179.95.3.183
LOCAL:

DADOS					
PROFISSIONAL	SITUAÇÃO DO REGISTRO	TÍTULOS	CURRÍCULO	UF	CIDADE
VANER ALCANTARA DE CARVALHO	ATIVO	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	Indisponível	DF	BRASÍLIA

CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
SCS QUADRA 2 - BLOCO D, EDIFÍCIO OSCAR NIEMEYER, 9º ANDAR, BRASÍLIA

SINCETI - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS CONSELHOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Figura 04 – Situação do registro profissional Vaner.

Por fim, enviamos em anexo a esta peça as versões digitais das carteiras de trabalho dos dois profissionais em questão como forma de comprovar o vínculo trabalhista com esta **CONTRARRAZOANTE**.

4. DO PEDIDO

Por todos os motivos aqui expostos, esta **CONTRARRAZOANTE** requer que o recurso administrativo interposto pela Habil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda no âmbito do lote 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90061/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não seja conhecido.

Nesses termos, pede-se deferimento,

Brasília, 24 de março de 2025.

AFEL Engenharia e Serviços Ltda.
Fernando Nascimento Ribeiro
CREA 15.949/D-DF



BSS C5
VRF V3

Canoas (RS), 24 de Fevereiro de 2025

CREDENCIAMENTO 2025

Prezados Senhores,

Com satisfação informamos que a empresa **AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, código SAP **271439** sediada a **SCIA - QD. 14, CONJ. 04 - LOTE 02 - GUARÁ - BRASÍLIA - DF - CEP 71250-120**, pertence a nossa Rede de Instaladores Credenciados, estando assim habilitada a comercializar, instalar e a prestar serviços de manutenção nos equipamentos abaixo descritos de nossa linha de fabricação sob as marcas:



- Climatizadores Portáteis
- Equipamentos de Ar Condicionado do tipo JANELA/PORTÁTIL
- Equipamentos de Ar Condicionado do tipo SPLIT com unidades internas do tipo ambiente até 80.000 BTU/h
- Equipamentos de Ar Condicionado SPLIT com unidade interna do tipo Built-in até 60.000 BTU/h
- Unidades Condicionadoras do tipo FAN & COIL
- Equipamentos de Ar Condicionado da linha PACKAGE, Self-Contained 40BX, 40BR, 40BZ, 40BW; Rooftop 50TC; Large Split 38C, 38MS, 38ES, 38EX, 38EV.
- Unidades resfriadoras de líquido das famílias 30AJ, 30EX, 30EV, 30RB, 30RS
- Sistema VRF. Sem limite de Capacidade

NOTA 1

- 1.1: Para comercializar equipamentos com capacidade unitária acima de 85 TR's, deverá ter carta específica nível C5. Quando o instalador não possuir em seu quadro funcional técnico treinado pela fábrica, com o respectivo certificado, este Credenciamento perde seu efeito para esta linha de produto;
- 1.2: A partida inicial (start up) será realizada pelo instalador Credenciado desde que este tenha treinamento e certificado de habilitação para este serviço. Este treinamento será específico para cada modelo;
- 1.3: Caso o instalador não se enquadre no item 1.2 acima, os serviços de start up deverão ser executados por técnicos contratados da Midea Carrier. A solicitação deverá ser encaminhada juntamente com o "check list" da instalação;
- 1.4: Este credenciamento abrange exclusivamente as famílias e modelos acima descritos.

O credenciado que abaixo também assina é o único responsável pela boa qualidade dos serviços e instalações, seus custos e responsabilidades legais, bem como pelo atendimento em garantia dos equipamentos adquiridos da rede de revendedores da Midea Carrier.

ESTE CREDENCIAMENTO É VÁLIDO ATÉ 30/06/2025

A Midea Carrier se coloca ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcos Manoel Torrado
Diretor Comercial Midea Carrier

Georges Ghanem
Gerente Geral Comercial Midea Carrier

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

Assinatura e Autenticação do Cliente, cliente e de acordo - SEM ELES, A CARTA DEIXA DE TER VALIDADE

Midea Carrier ABC JV.

Av. Guilherme Schell, 10100 • São Luís • CEP 92429 • Canoas/RS


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-DF
 Registro Crea Nº
 DF-4620/D

CONFEA **CREA**
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Nome
MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA

Data do Registro no Crea-DF
 30/12/1981



Título Profissional
ENGENHEIRO MECÂNICO



Registro Nacional
 0706506650
 Data de Emissão
 25/10/2018

for [assinatura]
 Presidente do Conselho

[assinatura]
 Presidente do Crea-DF

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 02/05/75.


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-DF
 Crea de Registro

CONFEA **CREA**
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Nome
MARCOS ALEXANDRE PARANHOS DE PAULA E SILVA

Filiação
**ADELIA PARANHOS SILVA
 FERNANDO DE PAULA E SILVA**

Nascimento 14/11/1956 CPF 119.788.641-91 * Doc. de Identidade 305765 SSP-DF

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
PEDREGULHO SP

Tipo Sang. O - Título de Eleitor 446862062

PIS/PASEP

Manoel A. P. de Paula e Silva
 Assinatura do Profissional





Carteira de Identidade Profissional - CFT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

Conselho Federal dos Técnicos Industriais



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
 Conselho Federal dos Técnicos Industriais
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CRT 01

2025

Nome
 PAULO HENRIQUE DE SOUZA

Data de Registro
 09/01/2014

Título Profissional
 TÉCNICO EM MECÂNICA



Registro Nacional
02529155186

Data de Emissão
24/03/2025

Expedido de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei 13.639/2018
Válido em todo Território Nacional

Assinatura do(a) Profissional



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
 Conselho Federal dos Técnicos Industriais
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CRT 01

Carteira de Identidade Profissional

Filiação
 ADRIANA NATALIA DA SILVA SOUZA
 PAULO DE SOUZA

CPF
 025.291.551-86

Doc. de Identidade
 5188584



Nascimento
26/10/1990

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
GOIANIA/GO

Expedido de acordo com o estabelecido no artigo 26 da Lei 13.639/2018
Válido em todo Território Nacional

MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA
CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/06/2020

Dados Pessoais

Nome civil

PAULO HENRIQUE DE SOUZA

CPF

025.291.551-86

Data de nascimento

26/10/1990

Contratos de trabalho

[01/08/2019 - Aberto](#)

Empregador

AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ RAIZ: 19.540.230

Estabelecimento

AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.540.230/0001-71

ST SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 04 LOTE 02, PARTE A S/N 71250100 SCIA BRASILIA DF

Cargo

MECANICO DE AR CONDICIONADO E

CBO Cargo

9112-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 3.503,89 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

10/03/2025 - Férias 10/03/2025 a 24/03/2025

03/06/2024 - Férias 03/06/2024 a 17/06/2024

01/05/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

04/03/2024 - Férias 04/03/2024 a 18/03/2024



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 25/06/2020

ANOTAÇÕES

22/05/2023 - Salário definido para R\$ 3.503,89 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2023

02/05/2023 - Férias 02/05/2023 a 16/05/2023

02/01/2023 - Férias 02/01/2023 a 16/01/2023

01/10/2022 - Salário definido para R\$ 3.337,04 Por mês

16/05/2022 - Salário definido para R\$ 3.152,19 Por mês

02/03/2022 - Férias 02/03/2022 a 31/03/2022 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/11/2021 - Salário definido para R\$ 2.967,05 Por mês

12/05/2021 - Salário definido para R\$ 2.862,53 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2021

04/01/2021 - Férias 04/01/2021 a 02/02/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

13/08/2020 - Salário definido para R\$ 2.757,74 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2020

30/10/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/08/2019 - Salário definido para R\$ 2.691,53 Por mês

01/08/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

01/08/2019 - Estabelecimento definido para AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

01/08/2019 a (atual) - Cargo exercido de MECANICO DE AR CONDICIONADO E

01/08/2019 a (atual) - CBO Cargo exercido 9112-05

01/08/2019 - Admissão



Carteira de Identidade Profissional - CFT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

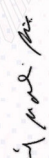
República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Carteira de Identidade Profissional

CRT 01



Registro Nacional
0700695524
Data de Emissão
31/12/2018

Nome
VANER ALCANTARA DE CARVALHO
Data de Registro no CRT 01
15/09/2006
Título Profissional
Técnico em Eletroeletrônica


Presidente do CFT

Vale como Documento de Identidade em todo território nacional e tem Fé Pública, conforme o inciso V do Art. 12 da Lei nº 13.639, de 26/03/2018.



CFT

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Carteira de Identidade Profissional

CFT de Registro
CRT 01



Nacionalidade
Brasileira
PIS/PASEP

Nome
VANER ALCANTARA DE CARVALHO
Filiação
ABGAIL ALCANTARA DE CARVALHO
VICENTE CARVALHO

Nascimento **CPF** **Doc. de Identidade**
25/01/1958 **18641822100** **528347**

Tipo Sang. **Título de Eleitor** **Naturalidade**
NC **5139152054** **UBERLÂNDIA/MG**



CFT

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

Vale como Documento de Identidade em todo território nacional e tem Fé Pública, conforme o inciso V do Art. 12 da Lei nº 13.639, de 26/03/2018.



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 24/03/2025

Dados Pessoais

Nome civil

VANER ALCANTARA DE CARVALHO

CPF

186.418.221-00

Sexo

Masculino

Data de nascimento

25/01/1958

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

ABGAIL ALCANTARA DE CARVALHO

Contratos de trabalho

[07/01/2014 - Aberto](#)

Empregador

AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ RAIZ: 19.540.230

Estabelecimento

AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 19.540.230/0001-71

ST SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 04 LOTE 02, PARTE A S/N 71250100 SCIA BRASILIA DF

Cargo

TECNICO ELETROMECANICO

CBO Cargo

3003-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 5.626,21 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

02/12/2024 - Férias 02/12/2024 a 21/12/2024

13/05/2024 - Salário definido para R\$ 5.626,21 Por mês , com efeito a partir de

01/05/2024

13/05/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 24/03/2025

ANOTAÇÕES

04/12/2023 - Férias 04/12/2023 a 23/12/2023

16/05/2023 - Salário definido para R\$ 5.417,11 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2023

01/12/2022 - Férias 01/12/2022 a 20/12/2022

01/11/2022 - Salário definido para R\$ 5.192,28 Por mês

16/05/2022 - Salário definido para R\$ 4.984,08 Por mês

01/12/2021 - Férias 01/12/2021 a 30/12/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/11/2021 - Salário definido para R\$ 4.775,40 Por mês

12/05/2021 - Salário definido para R\$ 4.607,17 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2021

01/12/2020 - Férias 01/12/2020 a 15/12/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

13/08/2020 - Salário definido para R\$ 4.438,51 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2020

15/04/2020 - Férias 15/04/2020 a 29/04/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

02/12/2019 - Férias 02/12/2019 a 31/12/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

31/07/2019 - Salário definido para R\$ 4.331,94 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2019

03/12/2018 - Férias 03/12/2018 a 01/01/2019

01/02/2018 a (atual) - CBO Cargo exercido 3003-05

07/01/2014 - Salário definido para R\$ 4.122,90 Por mês

07/01/2014 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

07/01/2014 - Estabelecimento definido para AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

07/01/2014 a (atual) - Cargo exercido de TECNICO ELETROMECHANICO

07/01/2014 a 31/03/2014 - CBO Cargo exercido 3131-05

07/01/2014 a 31/01/2018 - CBO Cargo exercido 2143-05

07/01/2014 - Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 24/03/2025